



Prefeitura Municipal de Alumínio

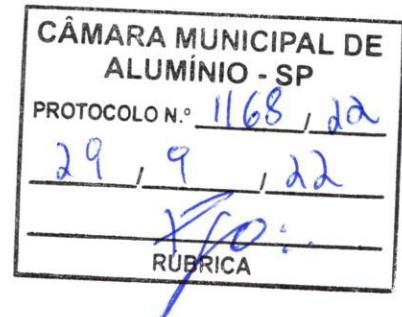
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Alumínio, 27 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 13/2022

Senhor Presidente,



Via do presente, encaminhamos à elevada deliberação desta Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 13/2022, que trata de recriação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências:

Este projeto trata-se de adequação e atualização da lei que dispunha sobre o Fundo Social de Solidariedade, a Lei Municipal nº 23/1993, uma vez que houve alterações ao longo dos anos. Neste texto foram atualizadas todas essas alterações em uma só lei.

Ademais, esclarecemos que o Presidente do Conselho, será presidido por pessoa de livre nomeação do chefe do Poder Executivo, uma vez que neste mandato encontramos dificuldade para a nomeação do presidente, visto que na Lei somente o cônjuge do prefeito ou o cônjuge do vice podem ser presidente do Conselho Social de Solidariedade, o que muitas vezes a atuação do conselho ficou prejudicada.

Certos de que os Senhores Edis, no seu alto entendimento, acatarão o pedido, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

Sua Excelência Senhor
Vereador José Salvador Rivera
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO-SP



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 13 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a recriação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recriado, junto ao Gabinete do Prefeito, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Lei será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros e presidido por pessoa de livre nomeação do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A nomeação dos membros do Conselho será feita por decreto, e a sua composição obedecerá a seguinte formação:

I - Dois representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei nº 13/2022

II – Dois representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Dois representantes do Departamento Municipal de Saúde;

IV - Dois representantes do Departamento Municipal de Educação;

V – Dois representantes da Comunidade.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, determinar as despesas e prestar contas ao Departamento Municipal de Finanças, bem como, tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, na gestão do fundo.

Parágrafo Único – A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela presidência e por um membro do Conselho Deliberativo, por este designado, para as funções de tesoureiro.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação do Projeto de Lei nº 13/2022

Art. 10 Das despesas do Fundo Social de Solidariedade:

I – O Fundo poderá arcar com as despesas referentes às necessidades básicas de saúde, moradia, educação, transporte, alimentação, bem como todas aquelas que o conselho deliberativo determinar, de pessoas carentes, residentes no município há mais de 1 (um) ano.

II - O Fundo poderá ajudar as pessoas carentes que se encontram provisoriamente e/ou de passagem no Município, com o custeio de medicamentos, alimentação e transporte.

Parágrafo Único - A definição de pessoas carentes dependerá de avaliação socioeconômica realizada por assistente social do município e terá como parâmetro renda “per capita” familiar máxima de R\$ 256,88 (duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Art. 11 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 12 - O Fundo Social de Solidariedade poderá, a critério do Poder Executivo, organizar e promover festas e eventos municipais, angariando fundos para atender suas finalidades.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas por dotações do orçamento vigente.

Art. 14 - Fica recriado com a presente lei o Fundo para a manutenção das despesas do Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal nº 23/1993.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 23/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 27 de setembro de 2022.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal